



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA DA FAZENDA

TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº.19/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual na área de Contabilidade Pública e Licitações e Contratos.

1.1.1 A prestação do referido serviço deverá estar conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e na tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços advocatícios de postulação junto a órgão da administração pública federal, especialmente na área de direito previdenciário junto à receita federal e na seção judiciária da justiça federal, nas áreas de direito constitucional, administrativo e direito civil, com eventual propositura de ações judiciais de interesse deste Município de Nossa Senhora do Socorro/Se.	MÊS	12	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00

1.1 Os serviços de consultoria em licitações e contratos não incluem a execução dos processos de licitação, dispensa, inexigibilidade ou adesão a atas de registro de preços, bem como não incluem a elaboração de artefatos de planejamento, editais ou minutas de contrato, nem a participação dos técnicos da empresa nas sessões públicas dos processos de contratação.

1.2 O contrato tem o prazo de **vigência 12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato e da sua divulgação do extrato/termo de contrato no Diário Oficial do Município/PNCP



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA DA FAZENDA

4.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.3 Será observada a técnica da matéria e a notória especialização da contratada, pautada em comprovações de experiências anteriores e certificados de estudos anteriores.

4.4 O valor deverá estar compatível com o praticado no mercado em contratações com objetos semelhantes ou idênticos.

4.5 A contratada deverá solicitar as informações necessárias de competência da Administração e manter total e irrestrito sigilo profissional quanto às informações que vier a ter conhecimento.

4.6 A contratada deverá disponibilizar dados, fotos, relatórios e documentos relativos ao levantamento das informações e dos resultados alcançados sempre que solicitado pela Administração.

4.7 A contratada deverá prestar esclarecimentos sobre o andamento e a execução do objeto, bem como corrigir as inconsistências ou impropriedades identificadas e informadas pela Administração.

4.8 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

4.9 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a necessidade e avaliação de resultados. As atividades deverão ser realizadas em conformidade com as demandas que surgirem ao longo do prazo contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.10 Requisitos Operacionais

- Habilidade para realizar atendimento presencial e remoto conforme as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social
- Agilidade para responder dentro do prazo adequado.
- Equipe disponível durante o horário comercial.
- Consultoria técnica mensal e suporte administrativo.

Termo de Referência para contratação de serviços de consultoria técnica para o Fundo Municipal de Assistência Social



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA DA FAZENDA

18) Assessoria e consultoria contábil e administrativa sobre o SIAFIC, com vistas a atender o disposto no decreto nº 10540, de 05 de novembro de 2020;

19) Reuniões periódicas com gestor e equipe no acompanhamento das despesas e sugerir melhorias para o bom funcionamento da gestão administrativa municipal;

20) Realização de visita técnica mensal ao município;

21) Realização de eventos e audiências públicas.

Cronograma de realização dos serviços:

5.1.4 Os serviços deverão ser realizados tanto em caráter presencial, sempre que for necessário, por meio de agendamento antecipado, quanto de forma on-line, hipótese na qual haverá sempre disponibilidade de consultas ao contratado, para dirimir dúvidas da contratante e desenvolver os trabalhos relacionados ao controle interno em caráter remoto.

5.1.5 Ao final dos exercícios de 2025 e 2026, a empresa deverá efetuar a elaboração da prestação de contas anuais.

5.2 Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1 Os serviços serão prestados na sede da Avenida Vereador João Dias da Cruz, S/N – Centro Administrativo José do Prado Franco Bairro: Centro Histórico CEP: 49150-090 – CNPJ 13.128.814/0001-58 - Nossa Senhora do Socorro /Sergipe, e seus anexos.

5.2.2 Os serviços serão prestados no horário agendado, preferencialmente durante o horário de expediente da secretaria demandante.

5.3 Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.3.1 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA DA FAZENDA

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.13 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.14 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.20 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA DA FAZENDA

inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

Prazo de pagamento

7.10 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.11 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.12 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.16 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA DA FAZENDA

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

8.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).





MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA DA FAZENDA

9.2.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.2.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.6.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA DA FAZENDA

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**.
Conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 01 deste termo.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, através da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ .

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade orçamentária	40000 – Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
Programa de Trabalho	40043 - Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ
Ação Orçamentária	2099 - Manutenção da Secretaria da Fazenda
Natureza de Despesa	33903500 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso	150000000 – Recursos não vinculados de impostos

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Nossa Senhora do Socorro, 11 de março de 2025.


Rafaela dos Santos Pereira
Chefe de Assessoria Técnica